

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO ADITIVO 01º/2022 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL E A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, COM O OBJETIVO DE UNIR ESFORÇOS PARA REALIZAR AÇÕES DE PREVENÇÃO, DIMINUIÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS DOMÉSTICAS E INTRAFAMILIARES SOFRIDAS POR MULHERES, POR MEIO DE GRUPOS REFLEXIVOS, NO ÂMBITO DO PROJETO RENOVAÇÃO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF**, com sede administrativa no SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001- 83, doravante denominada DPDF, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Exmo. Sr. **CELESTINO CHUPEL**, portador da Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil nº 30823-OAB/DF e CPF nº 449.291.530-34, consoante competência originária prevista na Lei Complementar Nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar Nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar Nº 908/2016, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – SEJUS**, doravante denominada SEJUS, com sede administrativa na Rodoferroviária, Ala Central, Norte e Sul, Térreo, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.631-900, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. **JAIME SANTANA DE SOUSA**, nomeado conforme Diário Oficial do Distrito Federal, n. 216, de 21 de novembro de 2022, página 53, brasileiro, portador do CPF nº 015.411.433-29, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o Termo Aditivo 01 ao Acordo de Cooperação Técnica, observado o Art. 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica por mais 24 (vinte e quatro) meses e **alterar** a redação da cláusula segunda, inciso 2.2, da cláusula terceira, inciso I e da cláusula quarta, inciso I, para **excluir** a indicação de homens para o grupo reflexivo do Projeto, que estava previsto no acordo original, pela SEJUS, por meio da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência (Subav).

A exclusão baseia-se no fato de que, a Subav tem por finalidade precípua acolher pessoas **vítimas de violências, dentre as quais está a violência doméstica**, por meio de apoio psicossocial do Programa Pró-Vítima e criar mecanismos de prevenção à violência.

De acordo com o DECRETO Nº 39.557, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 o Programa de Atendimento Multiprofissional às Vítimas de Violência – PRÓ-VÍTIMA, da Subav/Sejus, tem a finalidade de oferecer

assistência psicológica e social às vítimas de crimes violentos, de forma a apoiar e empoderar os cidadãos vitimados e seus familiares, não estando abarcado em seu público-alvo, o/a agressor/a.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA, DO ACORDO INICIAL

Por este aditivo, fica cancelado o inciso 2.2 da cláusula segunda do Acordo inicial, passando a vigorar da seguinte forma:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO AO PROGRAMA

2.1. A DPDF receberá da SEJUS e das demais instituições parceiras do Programa RenovaÇÃO potenciais candidatos e candidatas à participação nos Grupos Reflexivos, atentando-se às normas previstas neste Termo e no Plano de Trabalho desenvolvido pelas instituições partícipes.

2.2. Quanto às mulheres, é necessário que queiram aderir ao Grupo Reflexivo e que estejam envolvidas em situação de relacionamentos abusivos e/ou violência doméstica, ou que tenham interesse na temática.

2.3. Outras condições de encaminhamento do público-alvo do Programa serão especificadas no Plano de Trabalho e estarão sujeitas à conveniência das instituições partícipes.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO ACORDO INICIAL

Por este aditivo fica alterada a redação da cláusula TERCEIRA, inciso I, do Acordo inicial, retirando-se a expressão “dos homens”, passando a vigorar conforme o disposto a seguir:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA

Caberá à Defensoria Pública do Distrito Federal:

I - fazer a triagem e seleção das mulheres que participarão dos Grupos de Reflexão;

II - realizar as atividades dos Grupos de Reflexão descritas no Plano de Trabalho;

III - realizar avaliações de reação a cada encontro e avaliações sistemáticas semanais com a equipe técnica, mediante aplicação de questionário e entrevistas com caráter avaliativo/qualitativo, no intuito de verificar a aceitação e impacto do grupo;

IV - realizar avaliações técnicas que contemplarão a assiduidade, a participação ativa nas discussões, os cumprimentos de regras impostas no grupo, dados extraídos dos questionários e entrevistas aplicadas aos participantes do grupo, além de observações realizadas pela equipe que está a frente do Programa;

V - realizar o desligamento do participante do grupo por descumprimento das regras de convivência, por notícia da prática de infração penal, por razões de saúde ou por outros motivos justificados, comunicando o fato ao Juízo competente;

VI - emitir relatórios psicossociais ao final do término do grupo, a serem encaminhados ao Juízo competente;

VII - indicar dois representantes, um titular e um suplente, para atuarem como executores deste Acordo.”

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO ACORDO INICIAL

Por este aditivo fica alterada a redação da cláusula QUARTA, inciso I, do Acordo inicial, retirando-se a expressão “os candidatos”, passando a vigorar conforme o disposto a seguir:

“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Caberá à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, por meio da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência:

I - encaminhar, à DPDF, com antecedência mínima de um mês em relação à data prevista para o início das atividades do Grupo Reflexivo, lista com candidatas a serem inseridos no Projeto, de acordo com as vagas disponibilizadas pela DPDF e as demais especificações do Plano de Trabalho;

II - fornecer local(is) adequado(s) para o cumprimento dos serviços, caso a EASJUR esteja com as salas de aula ocupadas;

III - indicar equipe multidisciplinar da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência para apoiar as atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos Grupos de Reflexão;

IV - indicar dois representantes, um titular e um suplente, para atuarem como executores deste Acordo.”

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Por este aditivo fica estabelecido que a parte do Plano de Trabalho que prevê **a realização de grupo reflexivo com homens**, que hajam incorrido em situação de violência doméstica e, preferencialmente, que tenham se sujeitado ao sursis processual ou a medidas protetivas previstas na Lei nº 13.984/20, **não ocorrerá pela impossibilidade da Subsecretaria de Apoio à Vítimas de Violência indicar agressores.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência e eficácia a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica de 26/11/2020, que por este aditivo não foram alteradas ou modificadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução da cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras organizações ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto do acordo.

As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do presente ajuste, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na LGPD, as partes, com vistas à firmatura do instrumento jurídico em tela, detém o acesso a dados pessoais dos respectivos representantes legais, tais como: número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

A partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: <uglgpd@defensoria.df.gov.br>.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Convênio Técnico-Operacional, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Distrito Federal, por iniciativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

CELESTINO CHUPEL

Defensor Pública-Geral do DF

TESTEMUNHAS:

Janandréia de Medeiros Dantas Rafael
Subsecretária de Apoio às Vítimas de Violência.

Roberta de Ávila e Silva Porto Nunes
Subsecretária de Atividade Psicossocial



Documento assinado eletronicamente por **JANANDREIA DE MEDEIROS DANTAS RAFAEL - Matr.0245852-7, Subsecretário(a) de Apoio às Vítimas de Violência**, em 23/11/2022, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES - Matr.0235684-8, Subsecretário(a) de Atividades Psicossocial**, em 23/11/2022, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 24/11/2022, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 24/11/2022, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **100570075** código CRC= **B9EDCE16**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

00400-00027424/2020-98

Doc. SEI/GDF 100570075